

**PARECER NÃO HOMOLOGADO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Associação Itumbiarensense de Ensino		<b>UF</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão do Parecer nº 272/96		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000030/97-07		
<b>PARECER Nº:</b> CP 44/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 07.07.98

**I - RELATÓRIO**

O presente processo trata de recurso interposto pelas Faculdades Unidas Itumbiara, Goiás, contra o Parecer nº 272/96 DEPES/SESu, que fundamentou o indeferimento do pedido de autorização do Curso Superior de Administração – Habilitações em: Financeira Bancária, Comércio Exterior, Rural, Recursos Humanos e Administração Hoteleira, na cidade de Itumbiara – Goiás, divulgado no Parecer nº 273/96 CES.

O pedido de recurso foi analisado pela CEEAD da SESu/MEC que, mediante reanálise do projeto concluiu pela mudança de “D” para “C” no conceito atribuído ao projeto pedagógico possibilitando, desse modo, a eventual autorização do curso.

A CEEAD recomenda, ainda, de acordo com o pedido interposto pela recorrente que a Comissão Verificadora analise detalhadamente o projeto apresentado para a instalação do Curso de Administração, na cidade de Itumbiara – Goiás e, reavalie o número de vagas solicitadas, consideradas excessivas.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Relator acolhe a recomendação do Parecer nº 400/97 DEPES/SESu e vota no sentido de que o Conselho Nacional de Educação receba o recurso impetrado pelas Faculdades Unidas de Itumbiara – Goiás, devendo o Processo nº 23000.004564/96-04 ter prosseguimento para fins de vista da Comissão Verificadora. Recomenda, ainda, a redução do número de vagas propostas para posterior análise e solicita a Comissão Verificadora a análise da carga horária, esquema de atuação e local de residência dos docentes do curso, cuja autorização foi solicitada.

Brasília-DF, 07 de julho de 1998.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

**III - DECISÃO DA CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Jacques Velloso .

Plenário, em 07 de julho de 1998.

Presidente – Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão